

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM LIMITE FINANCEIRO, A FIM DE GARANTIR COBERTURA ASSISTENCIAL MÉDICO-AMBULATORIAL, HOSPITALAR, COM OBSTETRÍCIA, REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, COM PADRÃO DE ENFERMARIA, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, OU SIMILAR, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DAS DOENÇAS LISTADAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, COM OBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 9.656, DE 03 DE JUNHO DE 1998 E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS. (SEM FRANQUIA OU COPARTICIPAÇÃO)

Ref: Impugnação - PERSONAL CARE OPERADORA DE SAÚDE S/A

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante alega, em síntese, que este não traz informações essenciais que regerão a contratação, merecendo reforma.

Requeru a retificação do edital.

É o resumo do necessário.

A impugnação é conhecida por atender aos requisitos de admissibilidade.

No mérito, no entanto, não demonstra qualquer irregularidade no edital, que enseje sua alteração, não passando de apontamentos vagos e subjetivos.

Ressalto, desde já, que todo o conteúdo da impugnação ora interposta, foi objeto de pedido de esclarecimentos pela mesma remetido, esclarecimentos estes já prestados. Mesmo assim, demonstramos a seguir, que nada do alegado corresponde a qualquer irregularidade.

Vejamos.

3.1. Cláusulas de Elegibilidade

Descrição: O contrato não especifica detalhadamente as condições de elegibilidade dos beneficiários titulares e dependentes.

O plano é destinado a todos os servidores ativos e inativos da Prefeitura (item 4 do Anexo I), sendo que este anexo traz o número e faixas etárias.

4.1. Serão beneficiários do Plano de Assistência à Saúde objeto do certame, como titulares, os servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Leme, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 499/07. O número de beneficiários previstos para a inclusão está





discriminado neste Anexo, referência **JUNHO de 2024**, distribuídos por faixas etárias.

4.2 Durante a vigência do contrato e desde que permitido pela legislação, poderá a contratada ofertar o plano de saúde com preços promocionais, destinados aos dependentes legais e agregados dos servidores destinatários da presente, nos termos da legislação vigente, cujas despesas sejam arcadas pelos mesmos através de desconto em folha dos referidos servidores, sendo certo que eventual contratação destes para com a operadora, não faz parte do objeto do presente certame, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer obrigação, seja administrativa ou financeira.

E ainda:

5.2. A CONTRATANTE informará por escrito, a relação dos servidores ativos e inativos objeto da contratação decorrente do presente certame, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, bem como, a inclusão ou exclusão de outros servidores no seu quadro, no decorrer da vigência do contrato, para sua inclusão ou exclusão dos serviços por parte da contratada.

5.3. O início da vigência do plano deverá se dar, no máximo, em até 10 (dez) dias após o recebimento da informação/relação supracitada, independentemente da finalização de qualquer providência administrativa ou necessidade de complementação qualquer documentação por parte da Prefeitura ou do próprio servidor/beneficiário.”

3.2. Critérios de Reajuste:

Os critérios de reajuste estão explícitos no edital e seus anexos - item 15 do Anexo 1A.

3.3 Formação de Preços:

A formação do preço máximo fixado no edital está explícita e detalhada no Estudo Técnico Preliminar - Anexo 1B do edital. A forma e prazos de pagamento estão descritas no Anexo 1 - A, item 17.

Ademais, é claro o edital ainda, que o preço será linear.

6.2. A partir dos quantitativos e faixas etárias informados neste Anexo, deverá ser elaborado preço linear para beneficiários titulares, sem variação de preço por faixa etária, sob pena de desclassificação.

3.4. Perda da Qualidade de Beneficiário

Por evidente que, destinado a servidores ativos e inativos, a perda desta qualidade acarreta na perda de qualidade de beneficiário.





3.5. Cobertura Assistencial Obrigatória:

O Anexo I do edital é claro e explícito no que tange a cobertura assistencial pretendida

3.6. Exclusões de Cobertura:

Vide item 12.1. do Anexo I do Edital:

12.1 Ficam excluídos da cobertura contratual os procedimentos relacionados nos incisos I a X do art. 10 da Lei Federal nº 9.656/98, com as alterações posteriores.

3.7. Critérios para Demitidos e Aposentados:

Novamente.

O edital é claro no sentido de que o objeto se submete a legislação correlata, aplicável ao tipo de plano pretendido. Em assim sendo, todas as regras previstas e correlatas a tais situações são aplicáveis.

No mais, como já dito e explícito, também faz parte do rol de beneficiários, os inativos, não havendo, portanto, qualquer dúvida para ser esclarecida e, muito menos irregularidade que enseje alteração do edital.

Também está explícito e já respondido no item 3.1, os critérios de elegibilidade e permanência dos beneficiários, sendo claro ainda, que os beneficiários do plano serão, EXCLUSIVAMENTE, os servidores ativos e inativos, e, qualquer relação contratual que envolva dependentes ou agregados, será de responsabilidade dos próprios beneficiários para com a contratada.

3.8. Critérios de Inadimplência:

Como já respondido no pedido de esclarecimentos apresentado pela ora impugnante, o contrato é regido pela Lei 14.133/21, e demais normas aplicáveis a espécie, inclusive as causas e consequências sobre inadimplemento. Em caso de eventual atraso no pagamento, há correção dos valores pelo índice fixado no edital.

3.9. Mecanismos de Regulação: • Item não cumprido: Tema X - Mecanismos de Regulação, letra "A". • Descrição: A minuta do contrato não especifica as medidas de gerenciamento para regular





a demanda de utilização dos serviços de saúde, como coparticipação, franquias, ou regras para autorização prévia de procedimentos.

O edital é claro e no seu anexo I, está assim explícito:

2.1. *Contratação de operadora de planos de assistência à saúde, para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, hospitalar, com obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Administração Direta, com observância de disposições da Lei Federal 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e Regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. **(sem franquias ou coparticipação).***

...

11. AUTORIZAÇÕES:

11.1. *As solicitações para as internações eletivas ou exames complementares com utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada que necessitem de prévia autorização serão encaminhadas para a operadora, em posto de atendimento localizado na cidade de Leme com funcionamento, no mínimo, de segunda à sexta das 09:00 às 17:00, presencialmente e por meio eletrônico, para emissão da respectiva guia de autorização, que deverá ser expedida com observância dos prazos estipulados na Resolução Normativa ANS nº 566/2022, ou outra que vier a alterá-la. A operadora poderá disponibilizar, conforme sua conveniência, postos de atendimento em outras cidades de abrangência territorial de cobertura do plano contratado.*

3.10. Previsão de Urgência e Emergência:

O edital é bem claro sobre o plano e as condições e obrigações da contratada acerca do arguido, notadamente, em seu Anexo I (item 9.4.2, dentre outros).

4. Características dos Produtos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ao contrário do alegado, o edital e, principalmente seu Anexo I, traz detalhadamente o tipo e demais características dos serviços pretendidos, sendo a alegação subjetiva e vaga.

Ante o exposto, fica mantido o edital assim como lançado.

Leme, 26 de agosto de 2.024.

Rafael Maradei
Secretário de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9783-8306-F71F-5BB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MARADEI (CPF 254.XXX.XXX-69) em 26/08/2024 14:23:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/9783-8306-F71F-5BB3>